



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

Lei nº 253/2004

“Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete para deliberação do plenário o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, âmbito do Poder Executivo, passam a obedecer à organização administrativa estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargos, faixas salariais, classes e grupos ocupacionais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional cometido a um funcionário, criado por Lei, com denominação própria, quantidade definida e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

§ 1º - Quanto a forma de provimento os cargos classificam-se em:

- I – Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Provimento de Comissão.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivos são os constantes do Anexo I e serão providos por nomeação mediante aprovação em concurso público, observados os critérios definidos em Lei;

§ 3º - Os cargos de provimento de comissão, são considerados de nível básico, observados os critérios definidos em Lei;

§ 4º - Os cargos de provimentos em comissão, são os constantes do Anexo II, declarados de livre nomeação e exoneração.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo são considerados de nível básico, cargos de natureza técnico-científica e cargo técnico.

§ 1º - Cargo de natureza técnico-científico é aquele para cujo provimento é exigido habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como nível superior de ensino.

§ 2º - Cargo técnico é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como nível médio de ensino.

§ 3º - Cargo de nível básico é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de nível fundamental, certificada por instituição escolar legalmente classificada e regulamentada.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

Art. 6º - A cada classe correspondem faixas salariais nas quais estarão definidos os valores mínimos e máximos e os níveis intermediários de vencimentos.

Art. 7º - Grupo ocupacional é um conjunto de classes, de atividades profissionais correlatas e afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos e grau de escolaridade.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento de comissão, constituem o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro manterá o quadro de servidores municipais segundo o regime estatutário.

Art. 10º - Os vencimentos de cada um dos cargos constantes dos Anexos I e II da presente Lei, serão sempre necessário, atualizados mediante autorização legislativa, visando manter sempre as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, observando o disposto na Constituição Federal, exceto os cargos de pagamentos com base no salário mínimo que serão reajustados automaticamente, de acordo com o Salário Mínimo definido pelo governo.

Art. 11º - É vedada a criação de emprego público de igual atribuição, natureza ou responsabilidade dos cargos previstos nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I – Por nomeação, precedida de concurso público nos termos do art. 37, Inciso II da Constituição Federal.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

II – Por contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, observado o disposto nas Leis Municipais.

Art. 13º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, devendo ser definidos de acordo com a estrutura organizacional e orçamentária do Município.

Art. 14º - Na comissão de funcionários os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classes, na forma dos Anexos I e II serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 15º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de antiguidade, alternadamente, à faixa salarial imediatamente superior dentro da mesma classe.

Art. 16º - A promoção por antiguidade dar-se-á quando o funcionário contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício, considerado ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou contar 10 (dez) anos da última promoção recebida por antiguidade.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 17º - Só poderão concorrer à promoção dos funcionários que estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 18º - Quando o funcionário for colocado a disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Legislativo, ou do Poder Judiciário, por período superior a 30 (trinta) dias, não perderá o direito à promoção durante o afastamento.

Art. 19º - O funcionário suspenso preventivamente poderá ser promovido, mas, ficará sem efeito os atos dela decorrentes se, da verificação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva, resultar pena de suspensão sem vencimentos ou condenação.

§ 1º - O funcionário somente terá direito à promoção depois de declarada à improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º - No caso de ser verificada a procedência da pena de suspensão, o ato de promoção será suspenso e o candidato somente poderá ser promovido, depois de decorridos os seguintes prazos, contados da data subsequente a do término do cumprimento da pena:

- a) dois anos, para pena de suspensão de 15 (quinze) dias;
- b) três anos, para pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- c) cinco anos, para pena de suspensão de mais de 30 (trinta) dias.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS

Art. 20º - Além dos vencimentos, fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores as seguintes vantagens:

- I – Diárias, inclusive, pernoite;
- II – Salário Família;
- III – Gratificação.

Art. 21º - As diárias servirão como forma de compreensão das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de diárias obedecerá a Lei Municipal.

Art. 22º - O salário família será concedido aos funcionários ativos e inativos, na forma que dispuser a Lei Municipal que rege a matéria.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ocupante de cargo publico as seguintes gratificações:

- I – De função;
- II – Pela prestação de serviços extra-ordinários;
- III – Adicional noturno;
- IV – Pela participação em grupo de trabalho, comissões ou Órgãos de deliberação coletiva;
- V – Por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

§ 2º - As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores, quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 24º - A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores do quadro Efetivo, pelo exercício do cargo de Chefia ou outro que venha a ser criado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação de função será remunerada de acordo os valores constantes do Anexo III.

Art. 25º - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida conforme tabela anexo I, desta Lei.

Art. 26º - O trabalho noturno, compreendendo o desempenho entre 22:00 (vinte e duas horas) e 5:00 (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento).





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

Art. 27º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos servidores efetivos ou contratados que exercem suas funções em hospitais, maternidade e cemitérios, que lidam diretamente com pessoas portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como aqueles que exercem atividades insalubres na forma da Lei.

Art. 28º - As demais gratificações garantidas pela presente Lei, obedecerá às normas pré-estabelecidas em leis e regulamentos.

CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO

Art. 29º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 30º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I – Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores do seu quadro de recursos humanos;

II – Através de contratação de serviços de entidades ou profissionais especializados;

III – Mediante o encaminhamento de servidores as organizações especializadas sediadas no Município ou fora dele.

Art. 31º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

I – Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II – Facilitando a participação dos funcionários nos programas de treinamento;

III – Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento dentro das suas condições;

IV – Submetendo-se aos programas de treinamento adequado às suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Ficam criados todos os cargos de provimento efetivo, de provimento de comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 33º - Os funcionários municipais são obrigados a participarem das capacitações planejadas, obterão notas pela participação, interesses e profissionalismo, os que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) anual serão encaminhados para a Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos para análise da ação funcional.

Art. 34º - Os funcionários encaminhados a Comissão Permanente de Inquéritos serão reciclados até atingirem o percentual desejado.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

Art. 35º - O pessoal do Magistério constituirá no Quadro Especial regido pela Lei nº 185/98 do PCC da Educação, suas alterações posteriores, porém, obedecerá aos vencimentos básicos constantes no anexo I, desta Lei.

§ 1º - Poderá o professor em substituição elevar a sua carga horária total mensal, incluindo o tempo de regime normal até no máximo 300 horas-aula, objetivando atender às necessidades transitórias da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A substituição temporária corresponderá ao tempo de impedimento do professor titular ou até o preenchimento da cadeira, conforme o caso e o crédito da administração.

Art. 36º - Fica assegurado aos servidores em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição Federal, todos os direitos e vantagens atribuídas aos servidores concursados.

Art. 37º - Consideram-se servidores estáveis, para fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e das fundações públicas, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 05 de outubro de 1988, sendo assegurados toda matéria referente à política salarial atribuídas aos servidores concursados.

Art. 38º - A nomeação do pessoal convocado em decorrência da aprovação em concurso público, far-se-á pela chamada nominal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura, indicada no anexo I, desta Lei.

Art. 39º - Aos servidores federais, estaduais e municipais, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, sem ônus, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento base do cargo designado ou da remuneração do cargo de origem.

Art. 40º - Os servidores designados a exercer cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado, ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de vantagens inerentes.

Art. 41º - Somente terá direitos a licença prêmio e quinquênio, os servidores que já haviam garantido o direito até a entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 26 de maio de 1999.

Art. 42º - No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do decreto, definirá os requisitos, as atribuições dos cargos constantes nesta Lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal.

Art. 43º - Ficam criadas as faixas salariais de acordo com as classes: I, II, III, IV, V e VI constantes do anexo I dessa Lei.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

I – Os valores fixados em cada faixa salarial, obedecerão a um horário de trabalho semanal exigido.

- a) FS classe I – Corresponderá a (20) vinte horas semanais trabalhadas;
- b) FS classe II – Corresponderá a (25) vinte e cinco horas semanais trabalhadas;
- c) FS Classe III - Corresponderá a (30) trinta horas semanais trabalhadas;
- d) FS classe IV - Corresponderá a (35) trinta e cinco horas semanais trabalhadas;
- e) FS classe V - Corresponderá a (40) quarenta horas semanais trabalhadas;
- f) FS classe VI - Corresponderá a (44) quarenta e quatro horas semanais trabalhadas;

Art. 44º - Nos casos das nomeações já deverá indicar o horário de trabalho do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de remoção de classes, deverá ser indicado a classe salarial anterior e a posterior, através de Ato do Poder Executivo devidamente justificado, obedecendo o mesmo princípio para os casos de regressão.

Art. 45º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data da sua publicação.

Art. 46º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal de cada exercício.

Art. 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2004.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
PREFEITO



PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO - I -

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
01 - I	ADVOGADO	PE / 13	1200,00	1300,00	1400,00	1500,00	1600,00	1700,00
01 - II		PE 13 A	1210,00	1310,00	1410,00	1510,00	1610,00	1710,00
01 - III		PE 13 B	1220,00	1320,00	1420,00	1520,00	1620,00	1720,00
01 - IV		PE 13 C	1230,00	1330,00	1430,00	1530,00	1630,00	1730,00
01 - V		PE 13 D	1240,00	1340,00	1440,00	1540,00	1640,00	1740,00
01 - VI		PE 13 E	1250,00	1350,00	1450,00	1550,00	1650,00	1750,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
10 - I	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	PE / 12	1000,00	1100,00	1200,00	1300,00	1400,00	1500,00
05 - II		PE 12 A	1010,00	1110,00	1210,00	1310,00	1410,00	1510,00
05 - III		PE 12 B	1020,00	1120,00	1220,00	1320,00	1420,00	1520,00
05 - IV		PE 12 C	1030,00	1130,00	1230,00	1330,00	1430,00	1530,00
05 - V		PE 12 D	1040,00	1140,00	1240,00	1340,00	1440,00	1540,00
05 - VI		PE 12 E	1050,00	1150,00	1250,00	1350,00	1450,00	1550,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
20 - I	SUPERVISOR ESCOLAR	PE / 11	480,00	500,00	550,00	600,00	650,00	750,00
10 - II		PE 11 A	490,00	510,00	560,00	610,00	660,00	760,00
10 - III		PE 11 B	500,00	520,00	570,00	620,00	670,00	770,00
10 - IV		PE 11 C	510,00	530,00	580,00	630,00	680,00	780,00
10 - V		PE 11 D	520,00	540,00	590,00	640,00	690,00	790,00
10 - VI		PE 11 E	530,00	550,00	600,00	650,00	700,00	800,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
30 - I	EDUCADOR DE APOIO COM PÓS GRADUAÇÃO	PE / 10 E	403,00	450,00	500,00	550,00	600,00	700,00
10 - II		PE 10 A	413,00	460,00	510,00	560,00	610,00	710,00
10 - III		PE 10 B	423,00	470,00	520,00	570,00	620,00	720,00
10 - IV		PE 10 C	433,00	480,00	530,00	580,00	630,00	730,00
10 - V		PE 10 D	443,00	490,00	540,00	590,00	640,00	740,00
10 - VI		PE 10 E	453,00	500,00	550,00	600,00	650,00	750,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
30 - I	EDUCADOR DE APOIO	PE / 07	336,00	400,00	430,00	500,00	550,00	650,00
10 - II	ESTUDANTE DE PÓS GRADUAÇÃO	PE 07 A	346,00	410,00	460,00	510,00	560,00	660,00
10 - III		PE 07 B	356,00	420,00	470,00	520,00	570,00	670,00
10 - IV		PE 07 C	366,00	430,00	480,00	530,00	580,00	680,00
10 - V		PE 07 D	377,00	440,00	490,00	540,00	590,00	680,00
10 - VI		PE 07 E	387,00	450,00	500,00	550,00	600,00	690,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
50 - I	EDUCADOR DE APOIO	PE / 06	314,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00
10 - II	COM LICENCIATURA PLENA	PE 06 A	324,00	360,00	410,00	460,00	510,00	610,00
10 - III		PE 06 B	334,00	370,00	420,00	470,00	520,00	620,00
10 - IV		PE 06 C	344,00	380,00	430,00	480,00	530,00	630,00
10 - V		PE 06 D	354,00	390,00	440,00	490,00	540,00	640,00
10 - VI		PE 06 E	364,00	400,00	450,00	500,00	550,00	650,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
50 - I	EDUCADOR DE APOIO	PE / 04	291,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
10 - II	ESTUDANTE DE PEDAGOGIA	PE 04 A	300,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
10 - III		PE 04 B	310,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 04 C	320,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
10 - V		PE 04 D	330,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
10 - VI		PE 04 E	340,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
50 - I	EDUCADOR DE APOIO	PE / 02	269,00	300,00	360,00	400,00	450,00	550,00
10 - II	COM MAGISTÉRIO	PE 02 A	280,00	310,00	370,00	410,00	460,00	560,00
10 - III		PE 02 B	290,00	320,00	380,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 02 C	300,00	330,00	390,00	430,00	480,00	580,00
10 - V		PE 02 D	310,00	340,00	400,00	440,00	490,00	590,00
10 - VI		PE 02 E	320,00	350,00	410,00	450,00	500,00	600,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS						
		NÍVEL	I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
100 - I	PROFESSOR COM POS GRADUAÇÃO	PE / 08	360,00	400,00	450,00	500,00	550,00	550,00
20 - II		PE 08 A	370,00	410,00	460,00	510,00	460,00	560,00
20 - III		PE 08 B	380,00	420,00	470,00	520,00	470,00	570,00
20 - IV		PE 08 C	390,00	430,00	480,00	530,00	480,00	580,00
20 - V		PE 08 D	400,00	440,00	490,00	540,00	490,00	590,00
20 - VI		PE 08 E	410,00	450,00	500,00	550,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS						
		NÍVEL	I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
50 - I	PROFESSOR ESTUDANTE	PE / 05	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00
10 - II	POS GRADUAÇÃO	PE 05 A	310,00	360,00	410,00	460,00	510,00	610,00
10 - III		PE 05 B	320,00	370,00	420,00	470,00	520,00	620,00
10 - IV		PE 05 C	330,00	380,00	430,00	480,00	530,00	630,00
10 - V		PE 05 D	340,00	390,00	440,00	490,00	540,00	640,00
10 - VI		PE 05 E	350,00	400,00	450,00	500,00	550,00	650,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS						
		NÍVEL	I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
70 - I	PROFESSOR ESTUDANTE	PE / 04	291,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
15 - II	DE PEDAGOGIA	PE 04 A	300,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
15 - III		PE 04 B	310,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
15 - IV		PE 04 C	320,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
15 - V		PE 04 D	330,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
10 - VI		PE 04 E	340,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS						
		NÍVEL	I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
40 - I	PROFESSOR ESTUDANTE	PE / 03	280,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
10 - II	DE LICENCIATURA PLENA	PE 03 A	290,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
10 - III		PE 03 B	300,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 03 C	310,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
10 - V		PE 03 D	320,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
10 - VI		PE 03 E	330,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
20 - I	AGENTE ADMINISTRATIVO	PE / 09	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00
10 - II		PE 09 A	410,00	510,00	610,00	710,00	810,00	910,00
10 - III		PE 09 B	420,00	520,00	620,00	720,00	820,00	920,00
05 - IV		PE 09 C	430,00	530,00	630,00	730,00	830,00	930,00
05 - V		PE 09 D	440,00	540,00	640,00	740,00	840,00	940,00
05 - VI		PE 09 E	450,00	550,00	650,00	750,00	850,00	950,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
08 - I	OPERADOR DE MÁQUINAS	PE / 09	400,00	520,00	600,00	800,00	1500,00	2000,00
05 - II		PE 09 A	410,00	530,00	610,00	810,00	1510,00	2010,00
05 - III		PE 09 B	420,00	540,00	620,00	820,00	1520,00	2020,00
05 - IV		PE 09 C	430,00	550,00	630,00	830,00	1530,00	2030,00
05 - V		PE 09 D	440,00	560,00	640,00	840,00	1540,00	2040,00
05 - VI		PE 09 E	450,00	570,00	650,00	850,00	1550,00	2050,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
05 - I	PROTOCOLISTA	PE / 01	260,00	400,00	460,00	600,00	700,00	800,00
05 - II		PE 01 A	270,00	410,00	470,00	610,00	710,00	810,00
05 - III		PE 01 B	280,00	420,00	480,00	620,00	720,00	820,00
05 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	490,00	630,00	730,00	830,00
05 - V		PE 01 D	300,00	440,00	500,00	640,00	740,00	840,00
05 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	510,00	650,00	750,00	850,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
15 - I	TRATORISTA	PE / 01	260,00	400,00	600,00	700,00	800,00	900,00
10 - II		PE 01 A	270,00	410,00	610,00	710,00	810,00	910,00
10 - III		PE 01 B	280,00	420,00	620,00	720,00	820,00	920,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	630,00	730,00	830,00	930,00
10 - V		PE 01 D	300,00	440,00	640,00	740,00	840,00	940,00
05 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	650,00	750,00	850,00	950,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
30 - I	MOTORISTA	PE / 01	260,00	400,00	600,00	800,00	1200,00	1500,00
10 - II		PE 01 A	270,00	410,00	610,00	810,00	1210,00	1510,00
08 - III		PE 01 B	280,00	420,00	620,00	820,00	1220,00	1520,00
08 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	630,00	830,00	1230,00	1530,00
08 - V		PE 01 D	300,00	440,00	640,00	840,00	1240,00	1540,00
08 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	650,00	850,00	1250,00	1550,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
10 - I	AJUDANTE DE TRATORISTA	PE / 01	260,00	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00
10 - II		PE 01 A	270,00	310,00	410,00	510,00	610,00	710,00
20 - III		PE 01 B	280,00	320,00	420,00	520,00	620,00	720,00
15 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	430,00	530,00	630,00	730,00
15 - V		PE 01 D	300,00	340,00	440,00	540,00	640,00	740,00
05 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	450,00	550,00	650,00	750,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
120 - I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PE / 01	260,00	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00
30 - II		PE 01 A	270,00	310,00	410,00	510,00	610,00	710,00
20 - III		PE 01 B	280,00	320,00	420,00	520,00	620,00	720,00
20 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	430,00	530,00	630,00	730,00
20 - V		PE 01 D	300,00	340,00	440,00	540,00	640,00	740,00
10 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	450,00	550,00	650,00	750,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
05 - I	SOLDADOR	PE / 01	260,00	400,00	600,00	800,00	1000,00	1200,00
05 - II		PE 01 A	270,00	410,00	610,00	810,00	1010,00	1210,00
01 - III		PE 01 B	280,00	420,00	620,00	820,00	1020,00	1220,00
01 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	630,00	830,00	1030,00	1230,00
01 - V		PE 01 D	300,00	440,00	640,00	840,00	1040,00	1240,00
01 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	650,00	850,00	1050,00	1250,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
06 - I	COVEIRO	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
01 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
01 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
01 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
01 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
01 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
20 - I	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PE / 01	260,00	400,00	600,00	800,00	1000,00	1200,00
10 - II		PE 01 A	270,00	410,00	610,00	810,00	1010,00	1210,00
10 - III		PE 01 B	280,00	420,00	620,00	820,00	1020,00	1220,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	630,00	830,00	1030,00	1230,00
10 - V		PE 01 D	300,00	440,00	640,00	840,00	1040,00	1240,00
10 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	650,00	850,00	1050,00	1250,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
15 - I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PE / 01	260,00	300,00	400,00	500,00	600,00	800,00
02 - II		PE 01 A	270,00	310,00	410,00	510,00	610,00	810,00
02 - III		PE 01 B	280,00	320,00	420,00	520,00	620,00	820,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	430,00	530,00	630,00	830,00
10 - V		PE 01 D	300,00	340,00	440,00	540,00	640,00	840,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	450,00	550,00	650,00	850,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
05 - I	BORRACHEIRO	PE / 01	260,00	300,00	400,00	500,00	600,00	800,00
05 - II		PE 01 A	270,00	310,00	410,00	510,00	610,00	810,00
01 - III		PE 01 B	280,00	320,00	420,00	520,00	620,00	820,00
01 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	430,00	530,00	630,00	830,00
01 - V		PE 01 D	300,00	340,00	440,00	540,00	640,00	840,00
01 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	450,00	550,00	650,00	850,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
90 - I	GARI	PE / 01	260,00	300,00	400,00	500,00	600,00	800,00
20 - II		PE 01 A	270,00	310,00	410,00	510,00	610,00	810,00
20 - III		PE 01 B	280,00	320,00	420,00	520,00	620,00	820,00
20 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	430,00	530,00	630,00	830,00
20 - V		PE 01 D	300,00	340,00	440,00	540,00	640,00	840,00
20 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	450,00	550,00	650,00	850,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
20 - I	LIMPADOR DE GALERIAS	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
10 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
04 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
20 - I	CARROCEIRO	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
10 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
04 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
05 - I	AUXILIAR DE OBRAS	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
05 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
05 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
10 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
15 - I	ENCARRREGADO DE ABAST. DAGUA	PE / 01	260,00	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00
15 - II		PE 01 A	270,00	410,00	510,00	610,00	710,00	810,00
02 - III		PE 01 B	280,00	420,00	520,00	620,00	720,00	820,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	530,00	630,00	730,00	830,00
10 - V		PE 01 D	300,00	440,00	540,00	640,00	740,00	840,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	550,00	650,00	750,00	850,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
10 - I	FISCAL DA LIMPEZA PÚBLICA	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
02 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
02 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
50 - I	DIARISTAS	PE / 01	260,00	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00
20 - II		PE 01 A	270,00	410,00	510,00	610,00	710,00	810,00
10 - III		PE 01 B	280,00	420,00	520,00	620,00	720,00	820,00
20 - IV		PE 01 C	290,00	430,00	530,00	630,00	730,00	830,00
20 - V		PE 01 D	300,00	440,00	540,00	640,00	740,00	840,00
05 - VI		PE 01 E	310,00	450,00	550,00	650,00	750,00	850,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
40 - I	VARREDOR	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
10 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
10 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
05 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
05 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
05 - I	ELETRICISTA	PE / 01	260,00	275,00	300,00	400,00	600,00	800,00
10 - II		PE 01 A	270,00	285,00	310,00	410,00	610,00	810,00
02 - III		PE 01 B	280,00	295,00	320,00	420,00	620,00	820,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	305,00	330,00	430,00	630,00	830,00
02 - V		PE 01 D	300,00	315,00	340,00	440,00	640,00	840,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	325,00	350,00	450,00	650,00	850,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
10 - I	ENCARREGADO DE MERENDA	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
02 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
02 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
40 - I	MERENDEIRA	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
10 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
10 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
05 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
05 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
10 - I	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	PE / 01	260,00	300,00	400,00	500,00	600,00	800,00
02 - II		PE 01 A	270,00	310,00	410,00	510,00	610,00	810,00
02 - III		PE 01 B	280,00	320,00	420,00	520,00	620,00	820,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	430,00	530,00	630,00	830,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	440,00	540,00	640,00	840,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	450,00	550,00	650,00	850,00



QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
107 - I	PROFESSOR COM MAGISTÉRIO	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
40 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
40 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
10 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
04 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
03 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
10 - I	RECOLHIMENTO DE LIXO	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
02 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
02 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
15 - I	AUXILIAR DE SECRETARIA	PE / 01	260,00	300,00	350,00	400,00	450,00	550,00
07 - II		PE 01 A	270,00	310,00	360,00	410,00	460,00	560,00
02 - III		PE 01 B	280,00	320,00	370,00	420,00	470,00	570,00
02 - IV		PE 01 C	290,00	330,00	380,00	430,00	480,00	580,00
02 - V		PE 01 D	300,00	340,00	390,00	440,00	490,00	590,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	350,00	400,00	450,00	500,00	600,00

QUANTIDADE	CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS					
			I - 20 HS	II - 25 HS	III - 30 HS	IV - 35 HS	V - 40 HS	VI - 44 HS
05 - I	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	PE / 01	260,00	360,00	400,00	450,00	500,00	600,00
05 - II		PE 01 A	270,00	370,00	410,00	460,00	510,00	610,00
06 - III		PE 01 B	280,00	380,00	420,00	470,00	520,00	620,00
06 - IV		PE 01 C	290,00	390,00	430,00	480,00	530,00	630,00
02 - V		PE 01 D	300,00	400,00	440,00	490,00	540,00	640,00
02 - VI		PE 01 E	310,00	410,00	450,00	500,00	550,00	650,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

PLANO DE CARGOS

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO II

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	VALOR
01	Diretor da Unidade Hospitalar	CC 04	R\$ 1100,00
01	Diretor do Órgão Mul. Educ	CC 04	R\$ 1100,00
01	Procurador Geral	CC 04	R\$ 1100,00
03	Assessor Especial	CC 04	R\$ 1100,00
05	Diretor de Departamento	CC 03	R\$ 800,00
03	Diretor(es) de Colégio(s)	CC 03	R\$ 800,00
03	Diretor(es) Adjunto dos Colégio(s)	CC 02	R\$ 700,00
01	Diretor Adjunto Unidade Hospitalar	CC 02	R\$ 700,00
10	Secretário(as) de Escola(s)	CC 01	R\$ 600,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE

PLANO DE CARGOS

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Exclusivo para servidores do quadro permanente, ocupante dos cargos de chefia.

Cargos	Quantidade	Nível	Valor
Chefe de Contabilidade	01	FG 02	R\$ 200,00
Chefe de Setor de Pessoal	01	FG 02	R\$ 200,00
Encarregado de Limpeza	01	FG 01	R\$ 100,00
Encarregado da Iluminação	01	FG 01	R\$ 100,00
Chefe do Plantão Médico	01	FG 02	R\$ 200,00
Chefe da Enfermaria	01	FG 02	R\$ 200,00

